



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Placa Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 60/2020

em 13 de AGOSTO de 2020.

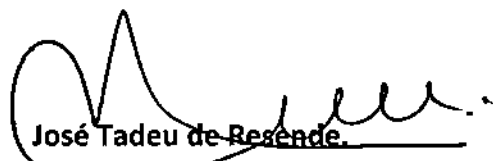
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 029/2020**, que tem por objetivo estabelecer o Regime Especial de Trabalho - RET para os integrantes da Guarda Municipal de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 492/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 11:56
Legislativo - PLExe 29/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 029/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo extinguir o adicional *de Regime Especial de Trabalho – RET – para os integrantes da Guarda Municipal de Piedade*.

O aludido dispositivo extrapola o conceito de definição, entrando em esferas de adicionais consagrados constitucionalmente tais como insalubridade, adicional noturno e horas extras.

Dessa forma, se faz necessária a mudança afim de corrigir essa distorção.

A Lei 4056/2009 foi alterada pela Lei municipal nº 4234 de 02 de março de 2012 aumentando o percentual do RET de 30% para 50% e o presente projeto de lei visa readequar para 20% (vinte por cento) sem prejuízo das demais verbas que são consagradas pelo mandamento constitucional.

O regime de trabalho dos servidores da Guarda Municipal é diferenciado em relação aos outros servidores da Administração. O trabalho na Guarda Municipal é formatado através de escalas de plantões, pois os serviços que desempenham devem estar à disposição da população a qualquer momento. Efetivamente, os guardas municipais trabalham em finais de semana, dias festivos, feriados e no período da noite, sempre com o objetivo de garantir que a população tenha segurança na utilização dos próprios municipais.

A legislação municipal permite a criação do presente adicional, na medida em que o Estatuto do Servidor Público Municipal, nos artigos 34 e 35, prevê que a composição dos salários dos servidores se dará pelo sistema de remuneração, que contempla o vencimento básico, acrescido de vantagens pecuniárias. Dessa forma, fica demonstrado que o presente projeto de lei é plenamente compatível com a legislação municipal em vigor.

Como se trata de uma diminuição de despesa, desnecessária a apresentação de estudo de impacto financeiro pois não se trata de aumento de despesa.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de agosto de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 29 de 2020

"Cria a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET para os integrantes da Guarda Municipal de Piedade".

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

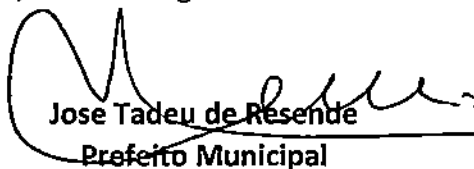
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Piedade, o Regime Especial de Trabalho - RET, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semanas, feriados e plantões noturnos.

Art. 2º - Para o exercício do Regime Especial de Trabalho - RET será concedido um Adicional de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos cargos integrantes das carreiras da Guarda Municipal de Piedade.

Parágrafo único. O Adicional de que trata este artigo tem natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão, sendo vedada acumulação com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei municipal 4056 de 10 de dezembro de 2009 na sua totalidade.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de agosto de 2020.


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal